

JULGAMENTO

Processo: 00391-00024191/2017-69. INTERESSADO: JÚLIO CESAR ALVES DA SILVA. PROCURADOR: O MESMO. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 3215/2017. RELATORA: NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA – FAPE/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 14ª reunião extraordinária, ocorrida em 28 de maio de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER e NÃO PROVER o recurso interposto e pela consequente confirmação da Decisão SEIGDF nº 177/2019 SEMA/GAB/AJL. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 22 de julho de 2021

SUZIEE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA VALLADARES

Presidente, Substituta

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS,
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**

DESPACHOS DE EXTRATOS DE OUTORGAS

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, torna públicas as outorgas:

Outorga Prévias/SRH nº 73/2021. Brasal Refrigerantes S/A, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de uso industrial, localizado no CSG 08, Lote 06, Taguatinga/DF. Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Riacho Fundo. Processo 0197-000907/2014.

Outorga Prévias/SRH nº 82/2021. WS Empreendimentos e Consultoria Ltda, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular para fins de irrigação de culturas, localizado na DF 001, Km 13,5, Paranoá /DF. Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo 00197-00000412/2019-07

Outorga Prévias/SRH nº 90/2021. Alcance Engenharia e Construção LTDA, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de construção civil, localizado na Quadra 01, Conjunto A, Área Especial 01, Paranoá/DF. Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo 00197-00001097/2021-41.

Outorga Prévias/SRH nº 95/2021. Genézia Maria da Conceição Oliveira Costa, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal, aquicultura e irrigação de culturas, localizado no Assentamento 15 de Agosto, Chácara n.º 19, São Sebastião/DF. Bacia Hidrográfica Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Santo Antônio da Papuda. Processo 00197-00001108/2021-93.

Outorga Prévias/SRH nº 96/2021. Ercília da Mota Fernandes, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal e irrigação de culturas, localizado no Núcleo Rural Córrego do Urubu, Chácara das Pedras, Número 25, Lago Norte, Brasília/DF. Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Ribeirão do Torto. Processo 0197-001589/2015.

Outorga Prévias/SRH nº 97/2021. Moésio Alves de Sousa, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal, irrigação de culturas e aquicultura, localizado no Núcleo Rural Monzodó, DF-131, Km 2,5, Chácara n.º 05, Planaltina/DF. Bacia Hidrográfica Rio Maranhão, Unidade Hidrográfica Alto Rio Maranhão. Processo 00197-00001133/2021-77.

Outorga/SRH nº 170/2021. WS Empreendimentos e Consultoria Ltda, modifica os termos da outorga de direito de uso de água subterrânea concedida por meio do Despacho/SRH nº 1041, de 17 de outubro de 2019, referente a regularização de um poço tubular, para fins de irrigação de culturas, localizado no endereço DF 001, Km 13,5, Paranoá/DF. Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo 00197-00000412/2019-07.

HUDSON ROCHA DE OLIVEIRA

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 152, DE 28 DE JULHO DE 2021

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao do vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Instrução nº 128, de 29 de junho de 2021, publicada no DODF nº 122, de 1º de julho de 2021, página 21, constante no processo 0196-000218/2017.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 270, DE 26 DE JULHO DE 2021

Institui o regime de teletrabalho no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, regulamenta o Decreto nº 39.368, de 04 de outubro de 2018 e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 5º, § 3º, c/c 6º, V e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o Decreto nº 39.368, de 04 de outubro de 2018, e o término da experiência-piloto, prevista na Portaria nº 350, de 20 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir, em caráter definitivo, o regime de teletrabalho no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, de acordo com as regras definidas no Decreto nº 39.368, de 04 de outubro de 2018, e nos termos desta Portaria.

Art. 2º Para fins desta Portaria e do disposto no artigo 3º do Decreto nº 39.368, de 04 de outubro de 2018, considera-se:

I – Dirigente máximo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal: Procurador-Geral do Distrito Federal;

II – Setor de Gestão Institucional: Comissão de Gestão do Teletrabalho;

III – Setor de Gestão de Pessoas: Diretoria de Gestão de Pessoas;

IV – Unidade Organizacional:

a) Gabinete;

b) Procuradoria Especial de Defesa da Constitucionalidade;

c) Procuradoria Especial dos Tribunais Superiores e Demandas Estratégicas;

d) Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

e) Procuradoria-Geral do Consultivo;

f) Procuradoria-Geral do Contencioso;

g) Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital;

h) Secretaria-Geral;

V – Dirigente de Unidade Organizacional:

a) Procurador-Geral do Distrito Federal;

b) Procurador-Chefe da Procuradoria Especial de Defesa da Constitucionalidade;

c) Procurador-Chefe da Procuradoria Especial dos Tribunais Superiores e Demandas Estratégicas;

d) Procurador-Corregedor da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

e) Procurador-Geral Adjunto do Consultivo;

f) Procurador-Geral Adjunto do Contencioso;

g) Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Distrital;

h) Secretário-Geral;

VI – Chefia imediata: o servidor ocupante de cargo em comissão, função comissionada ou similar, ao qual o servidor com vínculo de subordinação direta se reporta;

VII – Comissão de Gestão do Teletrabalho: comissão instituída pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, com a finalidade de auxiliar, acompanhar e orientar o desenvolvimento do teletrabalho;

VIII – Plano de Trabalho, Metas e Resultados: documento preparatório elaborado pela unidade organizacional e aprovado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal que delimita a atividade, produto e/ou processo, estima o quantitativo de servidores públicos participantes e define as metas e a metodologia de mensuração efetiva de resultados para implementação do regime de teletrabalho;

IX – Formulário de Pactuação de Atividades e Metas: documento assinado pelo servidor público, para participar do regime de teletrabalho, que sintetiza seus direitos e deveres, atividades a serem desempenhadas, entregas, metas, cronograma e respectivo acompanhamento.

Parágrafo único. As unidades organizacionais definidas no inciso IV estão aptas a participar do regime de teletrabalho e podem ser desmembradas em subunidades para fins de elaboração do Plano de Trabalho, Metas e Resultados.

Art. 3º Fica instituída, no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a Comissão de Gestão do Teletrabalho, com atribuições de natureza opinativa, em questões afetas à gestão do teletrabalho.

Parágrafo único. A Comissão de Gestão do Teletrabalho será composta pelos seguintes membros:

I – Procurador-Chefe de Gestão Estratégica, Estudos e Inovação, que a coordenará;

II – Diretor de Gestão de Pessoas;

III – Gerente de Registros Funcionais e Atendimento;

IV – dois servidores efetivos indicados pelo Procurador-Geral do Distrito Federal.

Art. 4º A unidade organizacional manifestara interesse em participar do regime de teletrabalho, por meio de processo administrativo específico, a ser inaugurado com pedido do dirigente à Comissão de Gestão do Teletrabalho.

§ 1º O processo será instruído com:

I – a relação de servidores indicados pela chefia imediata e selecionados pelo dirigente da unidade;

II – o Plano de Trabalho, Metas e Resultados.

§ 2º A indicação do servidor a que se refere o inciso I, do parágrafo primeiro deste artigo, deverá observar as vedações estipuladas no artigo 16 do Decreto nº 39.368, de 4 de outubro de 2018, e a excepcionalidade estipulada no artigo 17 do mesmo Decreto será verificada no caso concreto, de acordo com a justificativa apresentada pela chefia imediata.